



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 591/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALINEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 15 da Medida Provisória n. 579, de 2012, alterada pela Medida Provisória n. 591, de 2012:

"Art. 15.

§ As indenizações de que tratam os parágrafos deste artigo consideram todos os investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, incluindo investimentos em projeto básico, reforços e melhorias, incorporados aos ativos vinculados à concessão." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A indenização deve incorporar todos os investimentos realizados nos ativos de concessão reversíveis ao Poder Concedente, nos termos do contrato de concessão original, e a nova lei deve regrar o reconhecimento integral dos investimentos da concessão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Parlamentares
Recebido em 6/12/2012, às 17h20
Thiago Castro, Mat. 229754

[Assinatura]

06 / 12 / 2012	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
----------------	-----------------------------------